MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA N° 21, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização da garagem da PR/TO, sobre o acesso de pessoas e a entrada e saída de objetos nas instalações do MPF/TO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR 591, de 20 de novembro de 2008, e pela Portaria PGR 417/2013, de 05 de julho de 2013 resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O acesso de pessoas, veículos e a entrada e saída de objetos nas instalações do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta portaria.

Art.2° O crachá de identificação é de uso obrigatório para servidores, estagiários, adolescentes aprendizes e prestadores de serviços, contínuos e eventuais (terceirizados), devendo ser portado acima da cintura e em local visível, durante todo o expediente, nas instalações das Unidades do MPF/TO.

§ 1º Os crachás utilizados pelos servidores e estagiários atenderão aos padrões estabelecidos pela Procuradoria-Geral da República.

§ 2º Os crachás utilizados pelos adolescentes aprendizes e prestadores de serviços contínuos (terceirizados) devem conter foto e o nome completo do colaborador, identificação da empresa contratada e indicação da Unidade do MPF, conforme modelo aprovado pela Coordenadoria de Administração da PR/TO.

Art.3º Os serviços de recepção das unidades do MPF/TO serão executados por prestadores de serviços terceirizados, devidamente capacitados para a função, sob a supervisão de servidor designado pela Administração.

Art. 4º A Secretaria Estadual fornecerá à recepção, devidamente atualizadas, as relações de:

a) Procuradores da República lotados no Estado do Tocantins;

b) Secretário Estadual, Coordenadores e integrantes da Unidade de Segurança, com os respectivos números de telefones;

c) Servidores e estagiários, com a informação das respectivas unidades de lotação;

e) Mapa das áreas da Unidade e os respectivos números de telefones;

f) Prestadores de serviços habituais;

g) Serviços de pronto socorro, da unidade do corpo de bombeiros, da polícia civil e da polícia militar mais próximas, com os respectivos números de telefone;

h) Catálogo telefônico da cidade.

§ 1º O funcionamento em dias não úteis e fora do horário de funcionamento da Unidade é classificado como excepcional e o acesso às dependências do prédio dar-se-á mediante autorização escrita de Procurador da República, do Secretário Estadual ou de Coordenadores, a qual deverá ser arquivada em pasta própria.

§ 2º Nos casos de trabalho fora do horário normal de expediente e nos dias não úteis, o portador da autorização ficará responsável pela ligação da iluminação e dos aparelhos de ar-condicionados da área de trabalho correspondente, ficando também responsável pelo seu desligamento ao se retirar do ambiente.

MPF Ministério Público Federal

§ 3º Quando houver a necessidade de funcionamento em dias não úteis, a área interessada, por meio de seu chefe titular ou substituto, enviará, por e-mail, comunicado à Coordenação de Administração, com antecedência mínima de 01 (um) dia, para os fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º As áreas ou a unidade administrativa que necessitar da prestação de serviços de terceiros fora do horário normal de funcionamento da Unidade ou em dias não úteis, devem indicar servidor para acompanhamento dos trabalhos.

§ 5º Para os fins desta Portaria, considera-se horário normal de expediente das Unidades do MPF/TO, o período das 07:00h às 20:00h dos dias úteis.

Art. 5º Fora do horário normal de funcionamento da Biblioteca, aos servidores da PR/TO é permitido acesso à sala de estudos da Biblioteca Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, mediante a apresentação do crachá ao serviço de vigilância e o registro, em livro próprio, das informações básicas de acesso (dia e hora da entrada e da saída), aos sábados e feriados das 8h às 12h e das 14h às 18h, e, nos dias úteis, das 20h à 0h.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, § 2º desta portaria.

Art.6º As anormalidades ocorridas nas Unidades do MPF/TO envolvendo a entrada e a saída de pessoas, materiais ou volumes, durante o horário normal de expediente ou fora dele, serão registradas em livro próprio pelo serviço de vigilância e levadas ao conhecimento da Administração da unidade.

Ministério Público Federal

DA ENTRADA E DA SAÍDA DE VISITANTES

Art.7º – A entrada e a saída de visitantes nos edifícios do MPF/TO devem ser realizadas exclusivamente pela entrada principal. Excepcionalmente, mediante autorização de Procurador da República, do Secretário Estadual ou de Coordenadores, o acesso de terceiros visitantes poderá ocorrer por outras vias de acesso.

Art.8º– As pessoas que ingressarem nas dependências do MPF/TO ou saírem das dependências do edifício transportando embalagens,

materiais rejeitados, equipamentos e afins, poderão ser objeto de revista e inspeção pelo serviço de vigilância.

Art.9º- É vedado o acesso às unidades do MPF/TO de pessoas que estejam:

a) portando arma de qualquer espécie;

b) acompanhadas de animais;

c) embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda do controle emocional.

§ 1º Excluem-se da proibição constante na alínea "a":

a) membros do Ministério Público e da magistratura;

b) oficiais das forças armadas, policiais federais, civis e militares quando no exercício de suas funções e desde que autorizados por Procurador da República;

c) servidores com atribuição de segurança do MPF;

d) outros profissionais de segurança, participantes de solenidades ou eventos promovidos pelo MPF, desde que previamente autorizados;

§ 2º É permitido o acesso do cão-guia de deficiente visual, mediante apresentação da carteira de vacinação devidamente atualizada.

Art.10 As pessoas cuja passagem pelo portal detector de metais acionar o alarme devem apresentar-se ao serviço de recepção para as orientações devidas e, se for o caso, para a retenção do objeto que acionou o alarme (caso seja arma ou objeto não permitido), até que deixem as instalações da unidade do MPF/TO.

Parágrafo único. Fica vedado ao servidor ou terceirizado das unidades do MPF/TO efetuar qualquer tipo de guarda ou cautela de armas e objetos mencionados no item anterior, caso a unidade não disponha de equipamentos e instalações adequadas para a segura acomodação dos objetos.

Ar.11 O portador de marca-passo deve anunciar sua condição ao serviço de vigilância da unidade, para, então, poder adentrar sem passar pelo detector de metais, após o que deverá dirigir-se ao serviço de recepção e apresentar documento comprobatório da sua condição. Na ausência de documento pertinente, a entrada ficará condicionada à autorização por servidor integrante da Unidade de Segurança.

MPF Ministério Público Federal

Art. 12 Os visitantes devem ser recebidos pelo serviço de recepção, onde serão atendidos e orientados quanto à localização da pessoa visitada bem como dos respectivos gabinetes e dependências do edifício.

Art. 13 Ao se dirigir ao serviço de recepção, o visitante deve:

a) apresentar documento de identificação completo (carteira de identidade ou assemelhado);

b) informar o nome da pessoa ou da unidade procurada.

Art. 14. O serviço de recepção, por meio de contato telefônico, deve confirmar com a pessoa procurada ou com o responsável pela unidade a ser visitada a possibilidade ou não de acesso do visitante.

Art. 15. Autorizada a entrada do visitante, o serviço de recepção deve:

a) cadastrar os dados de identificação do visitante em aplicativo próprio;

b) fornecer ao visitante crachá de identificação, salvo quando o local de destino se restringir ao pavimento térreo do prédio.

c) indicar o andar e a melhor forma de acesso ao visitado.

§ 1º Havendo disponibilidade de equipamentos e solução informatizada para captura de imagem e gerenciamento do banco de dados, ao visitante que tiver cadastro na unidade, será solicitado documento de identificação para conferência com os dados do sistema e foto correspondente, liberando-se em seguida o acesso, mediante o fornecimento de crachá.

§ 2º Os membros do Ministério Público, magistrados e membros dos Poderes Legislativo e Executivo, das três esferas de governo, ficam dispensados dos crachás de identificação desde que sejam acompanhados por membro ou servidor do MPF durante a permanência na unidade.

Art.16 Ficam dispensados de se submeter ao serviço de recepção, os membros do Ministério Público, magistrados e membros dos Poderes Legislativo e Executivo, das três esferas de governo, quando o acesso ao edifício se der pela garagem do prédio ou, em qualquer caso, quando acompanhados por Procurador da República.

MPF Ministério Público Federal

Art.17 Ficam também dispensados do crachá de identificação os servidores de outros órgãos que estejam portando seus respectivos crachás, sem prejuízo da devida identificação pelo serviço de recepção.

DA ENTRADA E SAÍDA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.18 Os prestadores de serviços contínuos deverão, para entrada e saída das dependências do MPF/TO, submeter-se ao portal detector de metais.

Art.19 Os prestadores de serviços eventuais serão recebidos pelo serviço de recepção, devendo submeter-se aos mesmos procedimentos aplicáveis aos demais visitantes, estabelecidos nos artigos 12, 13 e 14 desta portaria.

Parágrafo único. A entrada do prestador de serviço eventual deve ser acompanhada por pessoa designada pela Administração.

DA ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS OU VOLUMES

Art.20 A entrada de máquinas, ferramentas e utensílios de propriedade de prestadores de serviço será objeto de registro, em formulário próprio.

Art.21. A entrada de volumes deve ser objeto de observação por parte do serviço de recepção, de forma a evitar a entrada de objetos não autorizados que possam causar danos às pessoas ou às instalações das Unidades do MPF/TO.

Art.22. A saída de qualquer bem pertencente ao patrimônio do MPF/TO é permitida somente mediante a apresentação de formulário próprio assinado pelo responsável do Setor de Patrimônio, Suprimentos e Almoxarifado.

Art.23. A saída de bens patrimoniais somente pode ser autorizada pelo Coordenador de Administração ou, na ausência deste, pelo Chefe do Setor de Patrimônio, Suprimentos e Almoxarifado, mediante comunicação prévia ao serviço de vigilância.

MPF
Ministério Público Federal

Parágrafo único: Nas unidades localizadas nos Municípios, a autorização a que se refere o *caput* será responsabilidade do respectivo Coordenador.

Art.24. Os serviços de vigilância e de recepção devem exercer o controle sobre a saída de bens patrimoniais arquivando, em controle próprio, uma via do documento de autorização.

Art.25 Nos locais de entrada e saída e no interior das Unidades do MPF/TO, é facultado ao serviço de vigilância inspecionar o conteúdo de volume portado por prestadores de serviços habituais ou eventuais e visitantes, devendo, caso seja necessário, solicitar o acompanhamento de servidor da área administrativa.

§1º A inspeção de volumes pode ser realizada por amostragem nos horários de expediente normal e, totalmente, fora do horário normal de expediente e em dias não úteis.

§ 2º As medidas previstas neste item estendem-se aos volumes transportados em quaisquer veículos que necessitem entrar nas Unidades do MPF/TO.

DA ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

Art.26. O acesso à garagem do subsolo é restrito a veículos oficiais e a veículos utilizados pelos Procuradores da República.

§ 1º Os veículos oficiais deverão estacionar agrupados em área devidamente designada na garagem.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares.

§ 3º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem.

Art. 27 Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte do MPF/TO - SESOT, Seção subordinada à Secretaria Estadual, exercer o controle de acesso à garagem do prédio da PR/TO.

Art. 28 A garagem da PR/TO será destinada aos veículos oficiais e aos veículos dos membros lotados na PR/TO.

MPF Ministério Público Federal

Art. 29 O embarque e desembarque de pessoas deverá ser realizado pela entrada principal do prédio da unidade, salvo quando realizado por meio de veículo oficial da PR/TO.

Art. 30 Compete ao condutor, durante a utilização da garagem da PR/TO, manter os faróis do veículo acesos, trafegar no sentido correto da via, observar a velocidade máxima de 20 km/h e obedecer as demais normas de trânsito aplicáveis.

§ 1º A PR/TO não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos que possam ocorrer em razão da incorreta utilização da garagem.

§ 2º É vedado o conserto de veículo na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 31 No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente, pela SESOT, mediante prévia comunicação aos membros e servidores da PR/TO.

Art. 32 É vedado o uso da garagem para pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6h e 22h, exceto nos casos de viagem a trabalho ou necessidade do serviço.

Ministério Público Federal

Art. 33 Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte lotados na PR/TO, quando em viagem a serviço, poderão deixar seus veículos particulares na garagem desta unidade, fazendo uso da vaga destinada ao veículo oficial utilizado para o deslocamento.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o servidor deverá comunicar à SESOT, antes da viagem, a placa e o modelo de seu veículo particular e o período da viagem a trabalho.

Art. 34 As disposições sobre o uso da garagem previstas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, aos outros prédios utilizados pelo MPF/TO.

Art. 35 Compete à Secretaria Estadual do MPF/TO dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 36 As dúvidas e os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador Chefe

Art. 37 Fica a Secretaria Estadual autorizada a regulamentar os serviços terceirizados, adequando as rotinas operacionais às disposições desta Portaria

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 31/03/2014, nº60, p.37

MPF
Ministério Público Federal